

Processo n.: @REC 14/00680317

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0854/2014, exarado no Processo n. TCE-04/03491282

Interessado: Lothar Stein

Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 103/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lothar Stein, Diretor Financeiro da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC - em 2001, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0854/2014, proferido nos autos n. @TCE-04/03491282, a fim de reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte de Contas a que alude o 83-A a 83-F da citada Lei Complementar, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, com cancelamento do item 6.2 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos sucessores do Recorrente, à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC - e aos corresponsáveis Srs. Fausto Schmidt Filho e Paulo Alberto Duarte e Espólio de Arno Garbe e empresa B&C Consultoria e Serviços Ltda.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC